

R E Q U E R I M E N T O Nº
(Do Sr Fernando Coruja)

Solicita seja incluída na Ordem do Dia Requerimento nº 3.817/06, de autoria deste parlamentar e outros, que convoca o Sr. Ministro da Justiça, Sr. Márcio Thomaz Bastos.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 83, inc. IV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão em Ordem do Dia e imediata apreciação do Requerimento nº 2.817 de 2006, de autoria deste parlamentar e outros, para que, “ouvido o Plenário, sejam adotadas as providências necessárias à convocação do Ministro da Justiça, Sr. Márcio Thomaz Bastos, para prestar esclarecimentos perante esta Casa sobre a atuação da Polícia Federal e demais órgãos a ela subordinados sobre a quebra do sigilo bancário e telefônico do caseiro Francenildo Costa, bem como do acesso irregular aos dados fiscais de cerca de 6.000 pessoas físicas e jurídicas, dentre as quais juízes, desembargadores, jornalistas, empresários e autoridades do governo”.

JUSTIFICATIVA

A finalidade do Requerimento é a oitiva em Plenário, do Ministro da Justiça, Sr. Márcio Thomaz Bastos, para que seja esclarecida a atuação da Polícia Federal e demais órgãos a ela subordinados na quebra do sigilo bancário e telefônico do caseiro Francelino, bem como no acesso irregular aos dados fiscais de cerca de 6.000 pessoas físicas e jurídicas - fato de extrema gravidade, que merece a sua imediata explicação.

A inclusão do Requerimento na Ordem do Dia e sua apreciação tem fulcro no art. 83, inc. IV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *verbis*:

“Art. 83. Presente em Plenário a maioria absoluta dos Deputados, mediante verificação de quórum, dar-se-á início à apreciação da pauta, na seguinte ordem:

.....
IV requerimentos de Deputados dependentes de votação imediata”.

Dessa forma, solicitamos imediata inclusão e deliberação, entendendo que a matéria não sobresta a Pauta nos termos das Questões de Ordem nºs 296/03, 336/04, 536, 539 e 541, de 2005, que firmaram entendimento de que nem todas as deliberações do Congresso Nacional e de suas Casas são de natureza legislativa, sendo deliberação legislativa, conceituada por decisões de que são produtos normas gerais, abstratas, impessoais, coercitivas e inovadoras do ordenamento jurídico. Nesse sentido, o Requerimento em questão não se destina à produção legislativa, presente no § 6º do artigo 62 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional nº 32 de 2001, e portanto a matéria não está sujeita à vedação constitucional de sobrerestamento pelas medidas provisórias constantes na pauta.

Assim sendo, requeiro que o Requerimento nº 3.817, de 2006 seja incluído na Ordem do Dia de hoje para a sua imediata deliberação em Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2006

Deputado Fernando Coruja
PPS/SC